

Lei nº 141

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decretei e eu sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar cancelar a inscrições do imposto de Renda sobre o Bêbido Nascimento e José Nécio, em virtude de terem os mesmos sido reconhecidos como mutilados e necessitarem de amparo para as suas subsistência.

Art. 2º - Ficam os mesmos isentos de impostos municipais, enquanto comercialem no ramo de pequenas casas e que exerçam exclusivamente a profissão para o seus sustentos.

Art. 3º - Este presente isenção é intransferível e até que o Poder Executivo julgar os mesmos em situação de não terem tal dispensa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se

Alfredo Chaves, 28 de fevereiro de 1960

as. Arthur Orlando
Prefeito em exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria em
de 1960
Mari Josephina Pinto
Secretária